



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

PARECER JURÍDICO

REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº PP- 006/2018-CMT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

1. Introito

Primeiramente é salutar destacar que o exame dos autos administrativos epigrafados, restringe-se aos seus aspectos **jurídicos-formais**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, eis que entendemos que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, ressalta-se que a manifestação a seguir não possui efeito vinculante, cabendo a Autoridade ora assessora, dentro de sua prerrogativa e responsabilidade, acatar ou não as orientações propostas.

2. Sinopse fática

Trata-se de Processo de Licitação, na Modalidade **Pregão Presencial 006/2018** cujo critério de julgamento foi o de **Menor Preço por Item** para aquisição de material de expediente e suprimento de informática para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Tailândia-Pa., durante o exercício de 2018.

Compareceram ao processo licitatório as licitantes VIDA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP e A MORAES DE MELO EIRELI – EPP, tendo ofertado o valor total de R\$ 119.605,31(Cento e Dezenove Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos) e R\$ 132.567,12(Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Doze Centavos) respectivamente, para atender as demandas exigidas nos Edital.

Em apertada síntese, esses são os fatos.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

3. Fundamentação

Como se sabe, o **Pregão** é a modalidade de licitação realizada de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

Nesse diapasão a Lei n°. 10.520/02 possibilitou a realização de duas espécies de pregão, o presencial e o eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. O segundo se processa em ambiente virtual, mediante a utilização da tecnologia de informação.

No âmbito federal o pregão presencial é regulamentado pelo **Decreto n°. 3.555 de 8 de agosto de 2000** e o eletrônico, pelo **Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005**. Cabe aos Estados e Municípios formularem regulamentação própria, subordinados, evidentemente, às orientações e diretrizes traçadas pela **Lei 10.520/02**.

O **artigo 1° da Lei n° 10.520/02** afirma que o pregão foi criado para **a aquisição de bens e serviços comuns**, definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”**.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, pois trata-se de aquisição de material de expediente e suprimento de informática para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Tailândia-Pa., durante o exercício de 2018.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

4. Conclusão

Analisando os autos, a luz da Lei da Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, verifica-se que todas as exigências formais e legais foram cumpridas e por haver amparo na legislação vigente, esta Assessoria Jurídica em sua análise jurídico-formal é de parecer favorável à Homologação em favor da licitante VIDA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 71.812,62(Setenta e Um Mil, Oitocentos e Doze Reais e Sessenta e Dois Centavos), A MORAES DE MELO EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 63.902,77(Sessenta e Três Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos), por terem apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, propondo, desde já, pelo retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Tailândia-Pa., 15 de março de 2018.

ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE

Assessor Jurídico